

CASO MARICRUZ HINOJOZA E OUTRAS

CONTRA

REPÚBLICA DE FISCALÂNDIA

ESTADO

Órgão Interno de Controle

OIC

II. ÍNDICE

| | |
|---|----|
| I.ABREVIATURAS..... | 2 |
| II.ÍNDICE | 4 |
| III.ÍNDICE DE JUSTIFICATIVAS..... | 6 |
| 1.DOUTRINA..... | 6 |
| 2.JURISPRUDÊNCIA..... | 7 |
| 2.1.CIDH..... | 7 |
| 2.2.CtIDH..... | 7 |
| 2.3.Outros tribunais..... | 10 |
| 2.4.TEDH..... | 10 |
| 3.MISCELÂNEA..... | 11 |
| IV.FATOS..... | 14 |
| V.ANÁLISE LEGAL..... | 19 |
| 1.EXCEÇÕES PRELIMINARES..... | 19 |
| 2.MÉRITO..... | 23 |
| 2.1.Proteção e garantias judiciais..... | 23 |
| 2.1.1.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 e 2 da CADH em relação a Mariano Rex..... | 24 |
| 2.1.2.Da observância aos artigos 8 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro..... | 30 |
| 2.1.3.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar..... | 34 |
| 2.2.Direito à igualdade e não discriminação..... | 37 |

| | |
|---|----|
| 2.2.1.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro..... | 37 |
| 2.2.2.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar..... | 40 |
| 2.3.Da observância ao artigo 13 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro..... | 42 |
| 3.REPARAÇÕES E CUSTAS..... | 45 |
| VI.PETITÓRIO..... | 46 |

III. **INDIE**

DE

IDO U R IA :

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realizaço de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrtico. **R ev** Rio de Janeiro, v. 217, 1999.(p.27)

BOBBIO, Norberto. **O fu** . So Paulo: Paz e Terra, 2000.(p.31)

BROWNLIE, Ian. **Principles of R** . 4th. Ed., Oxford. 1990, p. 641.(p.19)

CANÇADO TRINDADE, Antnio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos**

H . I, Porto Alegre: S.A. Fabris Ed., 1999.(p.30)

CANÇADO TRINDADE, Antnio Augusto. **A Rteo Internacional dos Direitos H**

F u

DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION **Lecciones pa la seleccin de lta**

al . DPLF:

Washington. 2017.(p.31)

FAÚNDEZ LEDESMA, Hctor. **E**

l gtaie

interamericano de proteccin de derecho s hu Estudios de Derechos Humanos:

Caracas2007.(p.20)

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y gntes la ley del mo del** . Madrid: Trotta, 1999.(p.33)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. El Control Judicial Interno de Convencionalidad. **ev**

Istitu **CS Ju** . Mexico. V, 28, 2011.(p.30)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; GONZA, Alejandra. **La liberal de expresin en la**

ju

Rica. 2007.(p.44)

SAN JUAN, Nicolás.U ~~acuerdo~~ a la ~~definición~~ De la teoría a la realidad en el
E . CODHEM. Toluca, México, 2013.(p.39) ~~tab de Mo~~
ZABALEGUI; Santiago Lesmes.

6 Breto Liv 2009.(p.21,26,29) **a v**

6 Cos V A **ngtia** 2002.(p.22,23)

6 Coró Coró V Vazi . 2011.(p.19,26,27)

6 Ca . de 2006.(p.43,44,45)

6 Gites Shenberg V E . 2019.(p.20,21,22,25,28,33,36,42) **I Sv**

6 de la Gte Si . 2013. Voto

Concurrente del Juez Eduardo Ferrer **Mregor Poiso**(p.24,25,35)

6 del Tbu

6 del Tbu

2013.(p.23,25,26,28,34)

6

-0 0l [hr]-1 y (o 012)ES 7(8 7(8 7(8 7)-1s)-1

6l, 4(t)-2(s)-1 V(s)-1. A)2r-1g)-123 -23)-1 V(s)-IG)-2a (n

⑥ **It A li A Ihu S** . 2014. Voto Concurrente del Juez Eduardo Ferrer-Mac Gregor Poisot.(p.29)

⑥ **Íz In y otros V Hli** . 2015.(p.22,25,30,42)

⑥ **Íz Merla V Vazi** . 2011.(p.27,29,32)

⑥ **Mej á Idov** . 2011.(p.36) **o V E**

⑥ **Mili v** . 2013.(p.21) **s A rgetia**

⑥ **Proo y otros V Vazi** . 2009.(p.39,45)

⑥ **R alla Ebeco V Mh** 2009. (p.45)

⑥ **R ev** . 2009.(p.30,31,35,40,42) **emó Tu**

⑥ **R io v** **s A rgetia**

⑥ **R ís y O tros M2009**(p.39)

⑥ **S Mg** . 2018.(p.23,37,41)

⑥ **VLÉ** . 1987.(p.20,22,23) **u**

⑥ **VLÉ** . 1988.(p.19,20,23,24,29,30,33,42) **u**

⑥ **Íz Ir V E**2010.(p.19)

⑥ **Mææ Vladé y otros V G** **n**2019.(p.28)

230 u

Permanent Court of International Justice. *Ge F atoy 1 Cruz*. 1927. p.45)

Corte Constitucional da Colombia. *Siera El* 2002. p.21)

Sala de lo Administrativo del Tribunal Supremo Español. 988. Marginal Aranzadi:

Office of the Secretary of the Interior. 1999.(p.45)

Office of the Secretary of the Interior. 2002.(p.37)

3ME

INE

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA. Resolução N.º 43
23/01/1970.(p.44)

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Manual

fiscals IAP/WLP: Países Bajos, 2009(p.31)

CARTER CENTER. Declaração de Atlanta e Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso
à Informação. 2008.(p.43)

CEDAW. Grupo de Trabajo de Expertos. Recomendación N.º 3. Hito al B. A/52/38. 1997.(p.38)

CIDH. Grupo de Trabajo de Expertos. 2010.(p.22,30,31,34,41)

CIDH. Grupo de Trabajo de Expertos. Informe sobre la igualdad de género y la discriminación. E
2019.(p.38,41)

CIDH. Declaración de Principios sobre la Libertad de Expresión. 2000.(p.42)

CIDH. Grupo de Trabajo de Expertos. Informe sobre la independencia de la prensa y los operadores de
fortalecimiento del acceso a la justicia. 2013.(p.31,32,35,40,42)

CIDH. Informe sobre la discriminación contra mujeres y niñas en América Latina y el Caribe. 2019.(p.39)

COMISSION DE VENECIA. Informe sobre los límites a la reelección. Parte I - Presidentes.
2018.(p.27)

- COMISSION DE VENECIA. **R e p o r t o n d e m o c r a c y , l i m i t a t i o n o f r o l e s a n d a c c o u n t a b i l i t y o f p o l i t i c a l f u n c t i o n a r i e s** . 2012.(p.27,41)
- COMISSION DE VENECIA. **I n f o r m e s o b r e l a m a e u r o p e a i n t e r p r e t a t i o n o f t h e s e n t e n c e o f t h e C o u r t o f J u s t i c e** . El Ministerio Público 2010.(p.32)
- COMISSION DE VENECIA. **R e p o r t o n t h e I m p a c t o f E u r o p e a n R e p r e s e n t a t i o n i n H i t s** . 2009.(p.38)
- COMISSION DE VENECIA. **C o m m i t t e e o f V i c e C o m m i s s i o n e r s o n t h e O p e r a t i o n o f t h e R e p r e s e n t a t i o n i n t e r m s o f F r e e d o m o f I n f o r m a t i o n A c t** . 2016.(p.43)
- CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO ARGENTINA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FRANÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL(p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁUSTRIA(p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SUÍÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DOCHILE (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DA GUATEMALA (p.22,41)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORŐ. **Ö p i n i o n N o 9 o n E u r o p e a n C o u n c i l o f E u r o p e a n P r o s e c u t o r s** . 2014.(p.34)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORŐ. **Ö p i n i o n N o 10 - r e l a t i n g t o t h e C o u n c i l o f E u r o p e a n P r o s e c u t o r s** . 2019.(p.34)
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. **D e c r e t o N o 1000 d e 2011**

DIRECCIÓN DE ADMINISTRACIÓN DE PERSONAL DE LA CARRERA JUDICIAL O

fco

Nº 0323 Honduras. 25/01/2003.(p.42)

GOBIERNO DEL ESTADO DE GUANAJUATO/ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Decreto

de 9 de mayo de 2017(p.35)

LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (p.27)

LEI ORGÂNICA DA FISCALIA GERAL DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR(p.22,41)

ONU. *Guía de Derechos Humanos* Observación General 25. 1996.(p.22)

ONU. *Guía de los pueblos indígenas en materia de derechos*

hu

República y Jefe/a del Ministerio Público 2018-2021.(p.30)

ONU. *Directrices sobre la F u* 1990.(p.31,34)

ONU. E

men de los informes presentados por los E

atcu

ONU. *Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y expresión* Frank La Rue . 2012.(p.40,44)

ONU. *Informe de la Relatora Especial*

spca s

logals . 2011.(p.31,34,35,40)

ONU. *Informe Especial Relator* 1985.(p.24,25,31)

os

ONU. *Informe de los* 1993.(p.32)

E**NE****INE****R A ME**

01. Ante a apresentação do Caso Maricruz Hinojosa contra República de Fiscalândia a esta Honorable Corte, o Estado demandado submete o presente memorial, trazendo síntese dos fatos, considerações preliminares e mérito da causa, nos seguintes termos.

IMP A T O S

02. Fiscalândia é um Estado membro da OEA que conjuga todos os seus esforços para fortalecer as instituições democráticas. Em Fiscalândia, o respeito aos DH e a dignidade humana são fim supremo e compromisso constitucional, o que se observa pela ratificação da CADH (1970), da CICC (1997), da CNUCC (2004), da CEDAW (1979) e seu Protocolo Facultativo (2001), e outros tratados, bem como pela Lei de Paridade de Gênero e pelo reconhecimento da competência contenciosa desta Corte (1980).

03. A CF, vigente desde a recuperação democrática (2007), reconhece o princípio da separação e autonomia de poderes Executivo, Legislativo, Judicial e Auditor, cujos chefes são democraticamente definidos, a independência judicial. A Lei 266/99 prevê que JP devem ser formadas para eleger órgão superior do Judiciário, o STJ, e do Poder Auditor. A JP garante a participação cidadã e igualitária nas designações: formada por três decanos de universidades, três membros da Ordem dos Advogados de Fiscalândia, três juízes e três cidadãos.

04. O STJ é integrado por 26 juízes, eleitos a partir de lista proposta pela JP. Exerce funções jurisdicionais, disciplinares, de governo e aplica sanções de suspensão e destituição de

2. Sobre a Pcu

09. Magdalena Escobar tornou-se Procuradora de Fiscalândia em 1998 e foi nomeada PGRF para um mandato de 15 anos em 2005. Como exercia o cargo quando a CF entrou em vigor, foi ratificada na posição por Decreto Presidencial em 20/03/2008. Entretanto, o Decreto não estabeleceu a duração ou natureza do mandato, tampouco isentou de renovação de mandato.

10. Em 08/06/2017, os noticiários #OjoAvizor, #Lalupa, #TeEstoyMirando publicaram matérias referentes a uma investigação denominada “META Correios”, nas quais indicavam que Pedro Matalenguas, assessor presidencial, influenciava os membros da JP na eleição do TNC e em outros setores públicos. Quatro nomes recomendados foram eleitos.

11. Diante disso, em 12/06/2017, Escobar ordenou a criação de uma Unidade Especial para investigar suspeitas do “META Correios”. Organizações da sociedade sugeriram ao Presidente a criação de um mecanismo internacional que apoiasse a luta contra a impunidade seguindo a experiência da CICIG e da MACCIH, para, por meio da PGRF, investigar tais suspeitas. Assim, a organização TF impulsionou a campanha #EuSouCICIFIS para a CICIFIS. A Procuradora foi absolutamente contrária à entidade internacional isenta, afirmando que afetaria sua autonomia e que apenas a PGR poderia exercer a ação penal. O Presidente apoiou a investigação e a campanha, afirmando que criar a CICIFIS e a articulação entre o Estado e a ONU eram uma prioridade. Ainda, anunciou que criaria um IRHADM para capacitação anticorrupção.

12. Em 13/08/2017, Escobar denunciou Pedro Matalenguas, Manuel Alberto Obregón, ex-representante da Muyutrecht, e membros da JP ao 40º Tribunal Penal de Fiscalândia por corrupção e tráfico de influências, baseado no testemunho de pessoas fiscais da delegação

premiada. Para Escobar, as solicitações de informações administrativas e de gestão de Domingo Martínez, então chefe do OIC da PGR, seriam assédio.

13. Devido à transitoriedade do mandato da Procuradoria Escobar, o Presidente emitiu um DPE, em 14/06/2017, para formar a JP e eleger o(a) PGRF. Escobar interpôs, em 16/06/2017, petição de Nulidade de Ato Administrativo com cautelar de suspensão temporária contra a convocatória, alegando nulidade por desvio de poder e violação de sua inamovibilidade ao cargo, devido processo, direito ao trabalho e autonomia. A cautelar foi acolhida, impedindo a nomeação da JP. Apelada a decisão, a mesma foi anulada 10 dias depois pela Sala Segunda de Apelação de Barena. O Presidente, então, procedeu à nomeação dos membros da JP.

14. Antes de proferida a sentença de mérito, Escobar peticionou ao SIDH, em 01/08/2017, por suposta violação aos artigos 8.1, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia arguiu o não esgotamento dos recursos internos, pois a petição antecedeu a decisão de primeiro grau, proferida em 02/01/2018.

Sobre a seleção do novo

o(a) PGR

15. O texto e o cronograma da convocatória para o(a) novo(a) PGRF foram aprovados e publicados em 15/07/2017. A avaliação dos candidatos ocorreria em três etapas: conhecimento, antecedentes e entrevista. Dos 83 inscritos, 48 foram considerados aptos a comparecer

Ao final, classificaram-se 27 candidatos, incluindo as Procuradoras Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, classificadas entre os primeiros lugares.

17. Entre 1 e 15/09/2017, realizaram-se as entrevistas com ampla participação da imprensa e da sociedade civil. A JP explicou a metodologia aos candidatos. Tiveram o mesmo tempo para apresentar e responder às perguntas da JP. Hinojoza e del Mastro responderam ao questionamentos que lhes foram feitos. Após as entrevistas, a JP reuniu-se e anunciou, em

rechaçado em 17/03/2018, pois os atos da JP não podem ser questionados por esta via, pois são entidades intermediárias não pertencentes à Administração Pública.

20. Em 01/04/2018, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro peticionaram ao SIDH alegando suposta violação aos artigos 8, 13, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia objetou a petição pomão esgotamento dos recursos internos, pois não foi esgotada a via adequada para impugnar a decisão.

21.

qualquer autoridade legislativa,³⁷ garantindo-lhe os direitos previstos nos artigos 8 e 25 da CADH. A suposta vítima teve assegurada a independência, pois contou com adequado processo de nomeação, possuía estabilidade no cargo que ocupava e garantias contra pressões externas,³⁸ conforme os Princípios Básicos da ONU (Princípio 2 e 4). Ademais, a legislação estatal garante a separação de poderes como garantia da independência judicial,³⁹ assegura direitos e deveres na LOPJF.

37. Segundo este Tribunal, embora a inamovibilidade do cargo constitua parte da independência judicial, é possível que uma destituição, como no caso Rico Vs. Argentina, respeite a CADH se: (i) obedecer exclusivamente a causas permitidas, como um processo

43. Ainda, foram garantidos mecanismos contra pressões externas, consolidando o cumprimento do ~~est~~estândaressobre independênci~~judicial~~judicial.⁵³ Mariano não foi submetido a intromissões injustificada, pressões ou ingerências indevidas, diversamente do ~~caso~~caso señor Velarde y otros Vs. Guatemala, no qual a juíza sofrera atos intimidatórios e agressões

46. Assim, deve-se afastar alegações de violação ao artigo 25, porquanto Fiscalândia garantiu o direito a um recurso efetivo.⁶⁰ Recordase que a mera especulação de possível desprovimento do recurso não viola o artigo 25, pois a efetividade do recurso não pode ser avaliada em função do resultado favorável para o demandante.⁶¹ No presente caso, o Recurso de Reconsideração era efetivo e capaz de reverter a situação, suposta vítima apresentasse argumentos e provas para reformar a decisão. Ademais mesmo com a ausência de interposição do Recurso de Reconsideração por parte da suposta vítima, ela podia ter interposto recurso de amparo, pois Lei de Amparo de Fiscalândia, o recurso hábil contra ação ou omissão de funcionários e autoridades públicas, inclusive contra as decisões

50. O princípio de publicidade e transparência foi respeitado, pois a convocatória e o cronograma geral da seleção foram publicados duas vezes em diário de circulação nacional, possibilitando o acesso à informação sobre requisitos, prazos e critérios ⁷⁵Ademais, a JP é conformada por ampla participação popular e igualitária, garantindo pilares democráticos de transparência, imparcialidade e controle cidadão nas designações ⁷⁶Ainda, a população e a imprensa tiveram acesso à biografia dos candidatos ⁷⁷seus entrevistas, a metodologia e a pontuação de cada etapa cumprindo os preceitos da DIn (artigos 2 e 6).

51. A seleção foi realizada com base no mérito, respeitando ⁷⁸ Diretrizes da ONU sobre a Função dos Promotores e Procuradores (artigos 1 e 2) e as Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração de Direitos e Deveres Fundamentais dos Fiscais ⁷⁹pois o processo de seleção baseou-se em critérios justos e imparciais aplicados pela JP ⁸⁰conforme a legislação doméstica, e os selecionados são qualificados, pois submetidos à avaliação de antecedentes, conhecimentos e entrevista ⁸¹.

52. Também ⁸²respeitou-se o princípio de igualdade e não discriminação, em conformidade com os Princípios Básicos Relativos à Independência Judicial (Princípio 10) e com esta Casa, pois os critérios do concurso foram baseados no mérito e na capacidade profissional, possibilitando ⁸³aqueles que reunissem os requisitos possuírem o cargo ⁸⁴.⁷⁹ Todos(as) os(as) candidatos(as) ⁸⁵submeteram-se à prova e avaliação autônoma pelos membros da JP, salvo

⁷⁵CtIDH. *El R. ev*. Ibidem §73. ONU. *Informe de la R. el cr E* em Tu
los magistrals y abogados 2011, §23.

⁷⁶CIDH. *Gu* 2010, §306. DPLF. *Lineamientos para la selección de* ⁸⁶ *magistrados* DPLF: Washington, p.9; *tribunales del sistema*
⁸⁷ BOBBIO, Norberto. *O fu* São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.22.

⁷⁷ONU. *Informe del R. el cr E* ⁸⁸ *especial sobre la independencia de la*
Despu 2009, §31; CIDH.G *antes para la independencia de la y los operadores de ju* y .
fortalecimiento del acceso a la ju 2013, §81. DPLF. *Lineamientos*
para la selección de ⁸⁹ *magistrados*
Ibidem p.10.

⁷⁸ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. *Man* IAP/WLP:
Países Bajos, 2009, p.230. CtIDH. *R. ev*. Ibidem §71-72.

⁷⁹CtIDH. *El R. ev Tu*. Ibidem §73. em

213Da observ

ânã as atigs 81 e

57. Conforme o TEDH, os Estados devem observar as garantias dos processos administrativos que envolvam funcionários públicos afastados de seus cargos. No presente caso, todos os processos relacionados à senhora Magdalena cumpriram as garantias dos artigos 8 e 25 da CADH, pois, como visto (§ 49), a Procuradoria garante a independência de todas suas instituições e segue os padrões internacionais para a designação de altas autoridades.

58. Ademais, os casos judiciais são distribuídos de acordo com a competência do juizado e a PGR possui autonomia consagrada institucionalmente. Ainda,

P0(G)2(R)9.16 poss

2008 através dos ADCT doa

implica em permanência irrestrita. Ademais, a suposta vítima continuou desempenhando seu ofício como procuradora no distrito de Morena, sem terminação arbitrária de seu exercício laboral, afastandose eventual alegação de violação ao artigo 26 da CADH.

62. O processo movido por Magdalena para impugnar o ~~DAPE~~ ¹⁰⁹ também observou os artigos 8 e 25 da CADH, pois analisado de forma independente e imparcial, perante tribunal competente, o Décimo TCAB; através de recurso efetivo¹¹⁰, a petição de Nulidade de Ato Administrativo; respeitando o prazo razoável¹¹¹, conforme os parâmetros desta Casa para afeto, pois transcorridos menos de 7 meses da interposição da ação (16/06/2017) até a sentença (02/02/2018).

63. Apesar da complexidade pois envolvia altas autoridades, ADTC e o resguardo da democracia, o julgamento foi célere. As autoridades foram diligentes, concedendo a medida liminar de suspensão temporária da convocatória em favor da suposta vítima, e, respeitando o artigo 25.2.cda CADH, o Poder Executivo se absteve de dar seguimento ao processo até a reforma da decisão.

72. Tampouco merece amparo a alegação de discriminação de gênero (art. 112, I, do CF).

sociedade e imprescindível à democracia.¹⁵³ Para esta Corte,¹⁵⁴ trata-se da garantia de toda pessoa buscar, receber e difundir informações, possuindo uma dimensão individual, o direito de cada pessoa expressar seu pensamento, e uma dimensão social, o direito coletivo de receber e ter acesso a qualquer informação. Ademais, esta Casa reconhece o caso *Claude Reyes y otros*. v Chile

Neste contexto, a criação da CICIFIS permite a participação ativa da sociedade em denúncias de casos de corrupção, demonstrando transparência das atividades estatais e estimulando a responsabilidade dos funcionários ao realizar suas incumbências.¹⁷⁰

82. Ademais, Fiscalândia garante a independência e a diversidade dos meios informativos como o #OjoAvizor, #LaLupa e #TeEstoyMirando, pois reconhece a importância do pluralismo, da liberdade de expressão e da oposição de ideias para o fortalecimento da democracia.¹⁷¹ Assim, o Estado garantiu os artigos 1.1 e 13 da CADH, pois permitiu o acesso às informações pertinentes do processo de seleção, e possibilitou a participação cidadã e midiática.¹⁷²

3R E

R R A Ò

83. Como a responsabilidade internacional e o dever de reparação só surgem se o Estado comete um ilícito a ele imputável¹⁷³ e os fatos do caso não ensejam violação aos direitos em causa, inexistente o dever de reparar por parte de Fiscalândia. Destarte, o Estado, como já definiu esta Casa¹⁷⁴, está eximido do reembolso de custos da parte adversa.

84. Caso, todavia, não se acolha a preliminar arguida e/ou se entenda pela responsabilidade de Fiscalândia, o Estado entende suficientes medidas de cunho satisfativo a realização de solenidade pública de reconhecimento da responsabilidade internacional ou a publicação da sentença de lavra desta Corte em Diário Oficial¹⁷⁵ que constitui forma autônoma de

¹⁶⁹CtIDH. *Chavez v. Argentina*, 2006, §87.

¹⁷⁰CtIDH. *Herrera Ureano v. Costa Rica*, 2004, §127; CtIDH. *Alvarado v. Guatemala*, 2014, §155; TEDH. *Grigoriadis v. Greece*, 2001, §83; TEDH. *Stekolnikov v. Russia*, 1999, §60.

¹⁷¹ONU. *Informe del Relator Especial sobre la Libertad de Expresión*, 2001, §149; CtIDH. *Forjas v. Venezuela*, 2011, §44.

¹⁷²CtIDH. *Proyecto v. Venezuela*, 2009, §117.

¹⁷³PERMANENTE COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. *Factory at Chorzów*, 1927, §21; CtIDH. *Xenos Ipsos v. Bolívia*, 2006, §208.

¹⁷⁴CtIDH. *Rojas v. México*.

reparação¹⁷⁶ Caso se decida pelo pagamento de indenização, recorda que o valor deverá ser fixado de forma módica, pois o montante indenizatório não deve servir ao enriquecimento da parte lesada.¹⁷⁷

VE

TÓRIO

85. Ante o exposto, a República de Fiscalândia despeitosamente requer a esta Honorable Corte que: (i) na audiência pública, ou na sentença, reconheça e julgue procedente a preliminar arguida; (ii) no mérito, declare a inoccorrência de violação aos direitos enunciados nos arts 13, 24 e 25
